TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto trata da contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para pagamento da folha de pessoal de abrangendo servidores ativos, estagiários e contratados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE-PI, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões. compreendendo a execução de forma exclusiva dos serviços e abrangendo os membros e servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a centralização, e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do TCE-PI (sistema de caixa único), se houver, e da conta do FMTC, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras. Além disso, a aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do TCE-PI, bem como dos recursos dos Fundos do TCE-PI, mantendo em fundo de investimento com aplicação e resgate automático e a centralização do serviço e do produto da arrecadação e de quaisquer recebimentos a favor do TCE-PI e FMTC-PI.

1.2 O valor sugerido do contrato é de R$ 1.500.000,00 bem como é recomendado a negociação da redução das taxas administrativas em 50% do valor comercial aplicado.

1.3 A contratação será feita por Dispensa de Licitação, conforme justificativa expressa no Anexo ETP (0154312).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A Descrição da Solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Esta contratação está subordinada aos ditames da lei n°14.133/2021.

5. DA AMOSTRA

5.1 Não será necessário demonstração, uma vez que o TCE-PI já utiliza tal serviço prestado com base no Contrato nº 28/2019.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O valor proposto no item anterior será creditado pela contratada na conta do TCE-PI da seguinte forma:

6.1.1 R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) imediatamente na assinatura e publicação do contrato;

6.1.2 R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser utilizado em atividades culturais e desportivas do TCE-PI.

6.2 O pagamento das taxas bancárias será feito mensalmente conforme acordado em contrato.

6.2.1 O serviço prestado será analisado e atestado pelo fiscal do contrato para aferição do direito ao pagamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.2 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.2.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.2.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.2.5 Antes do pagamento da taxa bancária, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

8.2 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor designado.

8.4 Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços contratados e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

8.5 O pagamento será efetuado após a execução do serviço estar devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável pela fiscalização do objeto e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

8.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto.

8.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços que entregar fora das especificações do Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

9.3 Responder satisfatoriamente quaisquer questionamentos do representante do tribunal, que sejam inerentes ao objeto da contratação.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) e e-mail institucional da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, indicada no seu requerimento e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), instituído pela Instrução Normativa n° 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

10.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualidade do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere.

10.1.2 Nota de Empenho (cópia).

10.1.3 atesto do Fiscal do Contrato (ou de um dos integrantes de Comissão).

10.1.4 Comprovantes da prestação efetiva do serviço.

10.1.5 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.1.6 Declaração do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

10.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes.

10.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outras.

10.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento

pelo sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento (como falta de documentação e/ou irregularidade identificada).

10.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

10.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

10.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

10.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)I = (6 / 100) /365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio para o exercício de 2024.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento assinado eletronicamente por **FELLIPE SAMPAIO BRAGA**, **Chefe de Divisão**, em 06/05/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158245** e o código CRC **81E9D6A0**.

Referência: Processo nº 101795/2024 SEI nº 0158245

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br